

O Senhor Ministro **Cristiano Zanin** (Voto-vogal):

Trata-se de arguição de descumprimento de preceito fundamental formulada pela Associação dos Guardas Municipais do Brasil - AGM, na qual se pretende, com amparo no § 8º do art. 144 da Constituição Federal, seja dada interpretação conforme ao art. 4º da Lei 13.022/2014, e ao art. 9º da Lei 13.675/2018, para que as guardas municipais, quando instituídas, sejam consideradas órgãos integrantes do sistema de segurança pública.

Iniciado o julgamento do processo na Sessão Virtual de 17/2/2023 a 28/2/2023, o Relator, Ministro Alexandre de Moraes, votou pelo conhecimento da presente arguição e, no mérito, pela sua procedência, nos seguintes termos:

No mérito, JULGO PROCEDENTE a presente ADPF, para, nos termos do artigo 144, §8º da CF, CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO aos artigo 4º da Lei 13.022/14 e artigo 9º da 13.675/18 DECLARANDO INCONSTITUCIONAL todas as interpretações judiciais que excluem as Guardas Municipais, devidamente criadas e instituídas, como integrantes do Sistema de Segurança Pública.

Ainda naquela Sessão Virtual, os Ministros Dias Toffoli e Luís Roberto Barroso acompanharam o entendimento do Relator. Inaugurando a divergência, o Ministro Edson Fachin votou pelo não conhecimento da ADPF. Em seguida, o julgamento foi suspenso por pedido de vista do Ministro André Mendonça.

O processo foi levado novamente a julgamento na Sessão Virtual de de 16/6/2023 a 23/6/2023. Em seu voto-vista, o Min. André Mendonça acompanhou a divergência aberta pelo Ministro Edson Fachin, entendendo pelo não conhecimento da ADPF, e, caso vencido na preliminar, votou pela procedência, em parte, da presente arguição, no que foi acompanhado pela Ministra Cármen Lúcia e pelo Ministro Nunes Marques.

Ainda na Sessão Virtual de 16/6/2023 a 23/6/2023, a Ministra Rosa Weber acompanhou a divergência inaugurada pelo Ministro Edson Fachin, ou seja, votou pelo não conhecimento da presente arguição. Por sua vez, os Ministros Luiz Fux e Gilmar Mendes acompanharam o voto do Relator, Ministro Alexandre de Moraes, pelo conhecimento e provimento da ADPF. Ato contínuo, tendo em vista o resultado parcial da votação, que, até aquele momento, estava empatada, o julgamento foi suspenso em 26/6/2023.

Pois bem. Com as mais respeitadas vênias aos entendimentos em sentido contrário, entendo que o voto do Relator, Ministro Alexandre de Moraes, apresentou forte fundamentação pelo conhecimento da presente arguição e, no mérito, pelo seu provimento. Consoante assentado no voto do Relator, é ampla a jurisprudência desta Suprema Corte que reconhece

que as guardas municipais executam atividade de segurança pública (art. 144, § 8º, da Constituição Federal), o que também está em harmonia com as disposições da Lei 13.022/2014, que estabelece o estatuto geral das guardas municipais, e da Lei 13.675/2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública.

Posto isso, acompanho o Relator, Ministro Alexandre de Moraes, e voto pelo conhecimento e provimento da presente arguição de descumprimento de preceito fundamental.

É como voto.

Plenário Virtual - minuta de voto - 24/08/2023